



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0195 /2018

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018.

Processo nº 0024771-87.2018.4.02.5151,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à pomada Hidrogel, Alginato de Cálcio e Sódio; e aos insumos gases estéreis, fraldas geriátricas (tamanho G) e bolsa coletora de urina e sua respectiva sonda de número 24.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente parecer foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao processo (fls. 12 e 13), nos quais estão legíveis a identificação do profissional emissor.
2. De acordo com documentos médicos do Hospital Municipal Albert Schwietzer (fls. 12/13), emitidos em 06 de janeiro de 2018, pelo médico a Autora, cadeirante, apresenta Úlcera por pressão (UPP) Sacra Grau IV com Osteomielite crônica, em tratamento com antibioticoterapia oral e curativo diário. Necessita de 120 pacotes de gases estéreis, 04 pomadas de Hidrogel, 30 Alginato de Cálcio e Sódio, mensalmente para realização de curativo diário na lesão. Necessita também do uso de fraldas geriátricas G, diariamente. Foram citadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID 10): L89 - Úlcera de decúbito e M86.6 - Outra osteomielite crônica.

II - ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

DA PATOLOGIA

1. **Úlceras de decúbito** (Escaras de decúbito ou **úlceras de pressão**) são áreas de pele danificadas que decorrem da falta de irrigação sanguínea devido à pressão. Podem ocorrer em pessoas de qualquer idade que estão confinadas ao leito, à cadeira ou que não podem mudar de posição sozinhas. Elas ocorrem quando há pressão sobre a pele causada por uma cama, cadeira de rodas, molde de gesso, tala, dispositivo artificial mal ajustado (prótese) ou outro objeto duro. Elas tendem a ocorrer sobre ou entre áreas ósseas nas quais a pressão sobre a pele pode ficar concentrada, como sobre os ossos do quadril, do cóccix, dos calcanhares, dos tornozelos e dos cotovelos, mas podem ocorrer em qualquer lugar. As úlceras de decúbito são classificadas de acordo com a gravidade dos danos nos tecidos moles em: Estágio I, Estágio II, Estágio III e **Estágio IV**: a pele fica desgastada, e os músculos, tendões e ossos subjacentes ficam expostos¹.

2. A **Osteomielite** é uma infecção óssea, geralmente provocada por bactéria, micobactérias ou fungos. Quando um osso se torna infectado, a parte mole e interna (medula óssea) muitas vezes incha. À medida que o tecido inflamado pressiona a rígida parede externa do osso, os vasos sanguíneos da medula óssea podem ser comprimidos, o que reduz ou corta o fornecimento de sangue ao osso². O termo osteomielite não especifica o organismo causador que pode ser bactéria, micobactéria ou fungos nem a origem da doença: piogênica ou granulomatosa. Essa infecção óssea pode ser aguda, subaguda ou **crônica**. E a disseminação pode ser procedida por três mecanismos básicos: hematogênica, indireta ou contiguidade, e contaminação direta ou continuidade³.

DO PLEITO

1. A **gaze** é um tecido com várias contagens de fios e pesos, em vários comprimentos e larguras com poder absorvente⁴. A gaze esterilizada tem como finalidade absorver líquidos ou secreções, limpar e cobrir ferimentos e curativos em geral, nos quais a presença de microrganismos ou qualquer tipo de impureza não é tolerável⁵.

2. O **Hidrogel** pode apresentar-se sob a forma de gel transparente, amorfo ou placa. As placas são geralmente compostas por água, propilenoglicol e carboximetil celulose ou água e polivinilpirrolidona. Pode estar associado ao alginato, o que aumenta o poder de absorção. Apresenta ação quimiotática para leucócitos, favorece a angiogênese, promove desbridamento autolítico e mantém a umidade ideal do meio. É indicado para feridas secas ou com pouco exsudato, com necrose; feridas limpas, superficiais, como lacerações, cortes, abrasões; áreas doadoras e receptoras de enxerto; úlceras diabéticas e úlceras de pressão;

¹ MANUAL MSD. Úlceras de decúbito. Disponível em: < <https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/dist%C3%BArrios-da-pele/%C3%BA%lceras-de-dec%C3%BAbito/%C3%BA%lceras-de-dec%C3%BAbito>>. Acesso em: 09 mar. 2018.

² MANUAL MSD. Osteomielite. Disponível em: <<http://www.manualmerck.net/?id=79&cn=787&ss=>>>. Acesso em: 09 mar. 2018.

³ HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MIGUEL RIET CORRÊA. Osteomielite, Universidade Federal do Rio Grande, 2009. Disponível em: <<http://www.hanciau.net/arquivos/Microsoft%20Word%20-%20OSTEOMIELE%20CLASS%202009.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2018.

⁴ AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Fundação Oswaldo Cruz. Farmacopéia Brasileira.V. 2. Monografias. 5ªed. Brasília. 2010. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/hotsite/cd_farmacopeia/index.htm>. Acesso em: 09 mar. 2018.

⁵ BRASIL. Ministério da Educação. Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco. Gaze estéril. Definição disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=154421&MODPRP=5&NUMPRP=642012>. Acesso em: 09 mar. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

úlceras em membros inferiores (arteriais, venosas e mistas); queimaduras de primeiro e segundo grau⁶.

3. O **Gel Hidratante com Alginato de Cálcio e Sódio** possui propriedades hidratantes e absorventes para feridas e cria um ambiente cicatricial úmido ideal que favorece o processo natural de cicatrização da ferida. Ao mesmo tempo que apresenta a capacidade de hidratar feridas secas, também apresenta a capacidade de absorver o exsudato da ferida. Está indicado para: úlceras por pressão e úlceras de perna de estase venosa; queimaduras de 1º e 2º grau; cortes, abrasões e lacerações⁷.

4. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas para bebês, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno⁸.

5. Os equipamentos **coletores** para estomas intestinais e **urinários** referem-se a **bolsas** de sistemas únicos ou compostos, descartáveis, fixadas à pele, ao redor do estoma, e visam coletar efluentes, fezes ou urina, sendo de fundamental importância para o processo de reabilitação biopsicossocial da pessoa ostomizada. Os equipamentos coletores para ostomas intestinais e urinários são constituídos basicamente de **bolsa coletora** para recolhimento do efluente e de adesivos para a fixação da bolsa à pele periestoma⁹.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que todos os itens pleiteados: pomada Hidrogel, Alginato de Cálcio e Sódio, gases estéreis e fraldas geriátricas estão indicados para o tratamento do quadro clínico que acomete a Autora - úlcera por pressão sacra grau IV com osteomielite crônica, conforme informado em documentos médicos (fls. 12 e 13).

2. De acordo com a petição inicial (fl.02) é solicitado à Autora os insumos bolsa coletora de urina e sua respectiva sonda de número 24. No entanto, após análise dos documentos médicos anexados ao processo, **não há solicitação médica para os referidos insumos. Dessa forma, sugere-se que esta informação seja solicitada através de documento atualizado emitido por médico, com carimbo, assinatura e data legíveis.**

3. No que tange à disponibilidade dos itens pleiteados no âmbito do SUS, cabe informar que:

- **Hidrogel, Alginato de Cálcio e Sódio, gases estéreis, sonda de número 24 e fraldas geriátricas não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos

⁶MANDELBAUM, S.E. et al. Cicatrização: conceitos atuais e recursos auxiliares - Parte II. Anais Brasileiros de Dermatologia. V.78, n.5, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0365-05962003000500002>. Acesso em: 09 mar. 2018.

⁷ Informações sobre o Gel hidratante com Alginato de Cálcio e Sódio (SAF-Gel[®]) por Convatec. Disponível em: <<http://www.ocpereira.com.br/saf-gel%C2%AE-gel-hidratante-com-alginato-de-c%C3%A1lcio-e-s%C3%B3dio>>. Acesso em: 09 mar. 018.

⁸ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <<http://www.controlbio.com.br/portaria1480.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 018.

⁹ BRASIL. Ministério Da Saúde. Resolução Normativa - RN nº 325, de 18 de abril de 2013. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ans/2013/res0325_18_04_2013.html>. Acesso em: 09 mar. 018.

JMS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

(Componentes Básico, Estratégico e Especializado) e insumos para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro;

- **Bolsa coletora de urina está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), no qual consta: coletor urinário de perna ou de cama, sob o código de procedimento 07.01.06.003-4. Para ter acesso ao referido insumo, sugere-se que a Autora, ou seu representante legal, compareça à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência a fim de obter informações acerca da dispensação.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS
Farmacêutica
CRF-RJ 14680

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO-2/177.951-F


CHARBEL PEREIRA DAMIÃO
Médico
CRM-RJ 52.83733-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02